



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº. 468/83

De 08 de Março de 1.983

Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e dá Outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 07 de Março do corrente ano, promulga a seguinte Lei:-

TÍTULO I

Dos Principios Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento com instruções de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art.79);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art.63 § único - Lei Federal 4320, art.23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal 4320/64, art.26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal 4320/64, art. 27 Lei Orgânica dos Municípios art.70);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art.71).

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis/ da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, as pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões sempre que possível com imediata execução.



16
12/13
CM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

fls=02=

Artigo 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município - através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade - dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores, e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II
Da Estrutura

Artigo 12º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

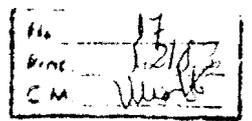
- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Procuradoria;
- IV - Serviços de Finanças;
- V - Serviços de Administração;
- VI - Serviços de Obras e Viação;
- VII - Serviços de Educação;
- VIII - Serviços de Saúde;
- IX - Serviço de Água e Esgoto;
- X - Serviços Municipais.

TÍTULO III
Da Competência

Artigo 13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 14º - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do plano Diretor de Desenvolvimento Integrado:

Artigo 15º - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.



Artigo 16º - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado - da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução, e assessoramento do Prefeito, em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 17º- O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, - no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transportes.

Artigo 18º- O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade.

Artigo 19º- O Serviço de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Artigo 20º- O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Artigo 21º- O Serviço de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população e bem como o de esgoto sanitários do Município.

Artigo 22º- Aos Serviços Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques e jardins, como também da fiscalização dos serviços públicos - concedidos, permitidos ou autorizados.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 23º- O prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura interna - dos órgãos constantes do art.12, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Artigo 24º- Na regulamentação da presente lei, dever-se-á, observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 25º- Fica instituído o Conselho Consultivo de Planejamento, órgão de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do plano de Desenvolvimento Integrado do Município.



Fls.	18
Proc.	12183
C.M.	W. S. B.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

fls=04=

Parágrafo Único - As funções do Conselho Consultivo de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto o qual indicará a sua composição e discriminação das atribuições dos - seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Artigo 26º- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista - nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 27º- As despesas decorrentes da execução desta lei se - rão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 28º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi - cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 08 dias do mês de Março de 1.983. (hum mil, novecentos e oitenta e três).

Octavio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zaniolo
Assist. de Administração

Registrada às folhas nºs. 75, 76, 77 e 78 do livro competente nº.04(quatro)